

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 4/2003

Considerando que a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 142.º do Código da Estrada, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, determina que a suspensão da execução da sanção de inibição de conduzir, que anteriormente podia estar sujeita a prestação de caução de boa conduta, pode agora ser condicionada também, singular ou cumulativamente, ao cumprimento do dever de frequência de acções de formação;

Considerando que esta medida visa prosseguir o efeito de prevenção de novas infracções, sobretudo as que são passíveis de contra-ordenações graves e muito graves, que constituem pressuposto da aplicação da sanção de inibição de conduzir;

Considerando que a frequência de acções de formação tem por objectivo adaptar os condutores que cometam infracções graves ou muito graves às normas e aos princípios de segurança rodoviária;

Considerando, por fim, que o referido objectivo pressupõe uma alteração comportamental que induza nos condutores o conhecimento e a assunção voluntária das regras a observar na circulação rodoviária:

Determino:

1 — As acções de formação são ministradas pela Direcção-Geral de Viação, ou, mediante autorização desta, por pessoas colectivas de utilidade pública, reconhecidas como idóneas para o efeito, estatutariamente vocacionadas para a segurança rodoviária e que possuam, nesta área, uma experiência de pelo menos cinco anos.

2 — As pessoas colectivas de utilidade pública previstas no número anterior só podem ministrar as acções de formação através de formadores ao seu serviço portadores de licenciatura em Psicologia ou Medicina com a especialidade de Psiquiatria com uma experiência de, pelo menos, um ano na área de dinâmica de grupos e sob supervisão de formador com aquelas habilitações possuindo, no mínimo, três anos de experiência nas áreas de dinâmica de grupos e de segurança rodoviária.

3 — As pessoas colectivas de utilidade pública interessadas devem requerer o respectivo reconhecimento ao director-geral de Viação, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos previstos nos números anteriores.

4 — Sem prejuízo da eventual responsabilização civil e penal, a prestação de falsas declarações no âmbito do procedimento previsto no número anterior implica a imediata revogação do reconhecimento quando este já tiver sido concedido.

5 — As entidades às quais tenha sido concedido o reconhecimento devem submeter anualmente ao director-geral de Viação a aprovação do plano de formação do qual constem obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Plano de formação;
- c) Data de início, duração, horário de funcionamento e tema específico de cada acção;
- d) Local de realização;

- e) *Curriculum vitae*, certificados de habilitações dos formadores e supervisores;
- f) Valores dos custos a cobrar aos formandos.

6 — As entidades às quais tenha sido concedido o reconhecimento devem:

- a) Ministras as acções de formação de harmonia com os conteúdos programáticos e as metodologias constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;
- b) Possuir salas de formação com capacidade mínima para 12 formandos e equipamento adequado aos conteúdos programáticos da acção de formação a desenvolver, incluindo, entre outros, meios áudio-visuais;
- c) Comunicar à Direcção-Geral de Viação, previamente ao início de cada acção de formação, a entidade que a determinou, bem como a identificação dos formandos;
- d) Apresentar à Direcção-Geral de Viação, no final de cada acção de formação, bem como à entidade decisora competente, relatório individual comprovativo da assiduidade e da avaliação de cada formando, a fim de integrar o respectivo registo e processo individual do condutor;
- e) Possuir um registo de frequência e aproveitamento dos formandos, o qual estará sempre disponível para efeitos de fiscalização, a exercer pela Direcção-Geral de Viação, que deverá ser mantido em arquivo pelo período de cinco anos;
- f) Possuir seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à frequência da acção de formação.

7 — Se no decurso da acção de formação surgirem fundadas dúvidas sobre a aptidão ou perfil psicológico de algum formando para a condução em segurança, a entidade formadora deve elaborar relatório individual fundamentado e enviar, no prazo de 15 dias, ao director-geral de Viação.

8 — Os formandos não podem faltar a qualquer hora da acção de formação.

9 — A entidade que determinar a suspensão da execução da sanção de inibição de conduzir e a condicionar ao dever de frequência de uma acção de formação designa a acção a frequentar, bem como o respectivo prazo de formação.

10 — Aos condutores que cometerem uma contra-ordenação grave ou muito grave depois de terem sido sancionados por outra contra-ordenação grave ou muito grave praticada há menos de um ano, as acções previstas no presente despacho têm o dobro da duração e são realizadas ao longo de, pelo menos, oito semanas, sendo obrigatoriamente sujeitos a avaliação psicológica pela entidade formadora.

11 — É revogado o Despacho Normativo n.º 12/2002, de 1 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 7 de Março de 2002.

Ministério da Administração Interna, 20 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Nuno Miguel Miranda de Magalhães*.

ANEXO

Programa de formação

[alínea b) do n.º 2 do artigo 142.º
do Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro]

Conteúdos programáticos	Metodologias
A — Módulo comum inicial (três horas)	
1 — Apresentação e estabelecimento do objectivo.	Técnicas diversas, incluindo a fotolingüagem e apresentação aos pares.
2 — Diagnóstico de expectativas e necessidades.	Discussão de grupo: espaço para os participantes falarem deles próprios, da sua vivência e da infracção.
3 — Sistema de circulação rodoviária.	Método global: expositivo e participativo.
4 — Análise da função da condução.	Método global: expositivo e participativo.
5 — Relação infracção-acidente e motivações.	Vivência do acontecimento com proposta de encenação.
B — Módulo específico intercalar «Álcool» (seis horas)	
1 — Limites e regime legal: pertinência, significados individuais e factores de adesão/infracção das regras.	Método global: expositivo e participativo, incluindo a tarefa de «fazer a lei» para a infracção em causa.
2 — Absorção, efeitos e eliminação do álcool.	Método global: expositivo e participativo.
3 — Valor social do consumo do álcool.	Pesquisa de símbolos associados ao consumo de álcool e sua análise crítica.
4 — Estratégias de controlo e promoção da dissociação consumo de álcool-condução.	Exercícios em grupo: propostas de medidas de «combate» ao consumo de álcool.
5 — Auto-avaliação do envolvimento pessoal no módulo e suas tarefas.	Preenchimento de uma ficha de auto-avaliação como instrumento para a reflexão individual.
C — Módulo específico intercalar «Substâncias estupefacientes ou psicotrópicas» (seis horas)	
1 — Regime legal: factores de adesão/infracção das regras.	Método global: expositivo e participativo, incluindo a tarefa de «fazer a lei» para a infracção em causa.
2 — Tipos de substâncias psicotrópicas, seus efeitos e eliminação.	Método global: expositivo e participativo.
3 — Valor social e significado individual do seu consumo.	Exercício de pesquisa de símbolos associados ao consumo de substâncias psicotrópicas e sua análise crítica: exercício de encenação.
4 — Estratégias de controlo e promoção da dissociação entre o consumo de substâncias psicotrópicas e a condução.	Exercícios em pequenos grupos: propostas de medidas de «combate» ao consumo de substâncias psicotrópicas.
5 — Auto-avaliação do envolvimento pessoal no módulo e suas tarefas.	Preenchimento de uma ficha de auto-avaliação como instrumento para a reflexão individual.
6 — Informações sobre serviços de saúde competentes para possível encaminhamento e debate dessa necessidade.	Método expositivo, incluindo discussão de grupo e distribuição de informação escrita.
D — Módulo intercalar «Velocidade» (seis horas)	
1 — Limites e regime legal	Método global: expositivo e causalístico.

Conteúdos programáticos	Metodologias
2 — Adequação de velocidade às condições de trânsito e às características físicas e psicológicas dos condutores.	Visionamento de vídeos de testes de colisão e comentários.
3 — A importância da velocidade na sociedade contemporânea e seu significado pessoal.	Pesquisa de símbolos associados à velocidade e sua análise crítica.
4 — Estratégias de controlo da velocidade excessiva.	Análise de um acidente em que esteja envolvida a infracção «velocidade»; exercício em grupo: proposta de medidas de «combate» à velocidade excessiva e seu comentário.
5 — Auto-avaliação do envolvimento pessoal no módulo e suas tarefas.	Preenchimento de uma ficha de auto-avaliação como instrumento para a reflexão individual.
E — Módulo intercalar «Outras infracções» (seis horas)	
1 — Legislação adequada ao grupo, tendo em conta as infracções cometidas.	Método global: expositivo e participativo.
2 — Importância da classificação das contra-ordenações.	Análise do acidente. Método de simulação pedagógica.
3 — Estratégias de controlo da infracção.	Exercício em grupos: propostas de medidas de «combate» e seu comentário.
4 — Auto-avaliação do envolvimento pessoal no módulo e suas tarefas.	Preenchimento de uma ficha de auto-avaliação como instrumento para a reflexão individual.
F — Módulo comum final (três horas)	
1 — Dinâmica do veículo e sua manutenção básica; posição de condução: exploração preceptiva visual e importância das capacidades de antecipação e previsão; noções de condução defensiva.	Método global: expositivo e participativo; discussão sobre técnicas comportamentais do condutor.
2 — A importância do estudo físico e psicológico do condutor.	Método participativo: pesquisa dos factores mais relevantes para cada participante, possibilidade do seu controlo e relação com estilos de vida.
3 — Relação pessoal com o risco e a segurança; civismo e valores.	Reflexão sobre o risco e a segurança a partir de exercício de fotolingüagem em que os participantes escolhem imagens para palavras, tais como segurança, risco, conduzir e outras semelhantes.
4 — Conclusões/avaliação	Método participativo: análise de envolvimento do grupo perante as expectativas iniciais e o decurso da acção.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 110/2003

de 29 de Janeiro

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 2, respectivamente, dos artigos 54.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e tendo presente o estabelecido